

Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2023

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é um instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, destinados ao financiamento de projetos nas modalidades reembolsável e não reembolsável. O FNMC foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023.

A previsão sobre a destinação dos recursos e sobre a elaboração e a aprovação do plano anual de aplicação consta nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 9.578, de 2018, conforme os trechos reproduzidos a seguir.

Art. 5º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, (...) vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O plano anual de aplicação dos recursos do FNMC de que trata o caput deverá conter:

I - as informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - a indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - a indicação das modalidades de seleção, as formas de aplicação e o volume de recursos; e

IV - a definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Os demais dispositivos do Decreto nº 9.578/2018 que regulam a matéria são o art. 8º e art. 13:

Art. 8º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária anual de que trata o caput, deverá constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável por meio da concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências:

(...)

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 2009;

(...)

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC.

As modalidades de aplicação do FNMC são definidas no art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009, conforme o texto reproduzido a seguir.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados:

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do caput podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

O Plano Anual de Aplicação de Recursos está organizado em seções correspondentes às duas modalidades de financiamento. A primeira seção do PAAR 2023 aborda as ações na modalidade não reembolsável, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, e as despesas administrativas. A segunda seção trata do financiamento reembolsável para 2023, administrado pelo BNDES, e da sua remuneração como agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor. A terceira seção trata do financiamento reembolsável para 2024, administrado pelo BNDES, e da sua remuneração como

agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Antes de entrar nas seções específicas, são apresentadas as diretrizes bienais e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC para o biênio de 2023 e 2024, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 9.578, de 2018, que podem ser renovadas ou ajustadas pelo Comitê Gestor e também ter sua validade prorrogada para anos seguintes na ausência de novas definições. Também são apresentadas informações sobre as formas de execução, as modalidades de seleção de projetos e as prioridades para aplicação dos recursos.

Diretrizes Bienais e Prioridades

O contexto de intensificação da crise climática, evidenciado pelos recentes recordes de temperatura e pelo aumento da frequência e intensidade de eventos extremos causadores de desastres, evidencia a necessidade de aprofundar as ações de mitigação da mudança do clima e, em paralelo, de ampliar as medidas voltadas a aumentar a resiliência aos impactos desses eventos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

A modalidade reembolsável do FNMC deverá contribuir para essas prioridades, ampliando seu papel de apoio ao alcance dos compromissos expressos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante o Acordo de Paris, com foco no financiamento de ações voltadas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa até 2030 e visando ao alcance da meta de neutralidade climática até 2050. A modalidade reembolsável do FNMC deverá focar também o desenvolvimento das cadeias de insumos e produtos e adoção de novas tecnologias e soluções inovadoras para redução de emissões em diversos setores da economia, contribuindo para a transição rumo a uma economia descarbonizada, com geração de renda e empregos. Para isso, o FNMC deverá financiar o desenvolvimento e adoção de tecnologias e serviços voltados a essas finalidades nos setores de energia, florestas nativas, mobilidade, transporte, indústria, gestão urbana e resíduos.

Adicionalmente, a modalidade reembolsável deverá também apoiar o aumento da resiliência aos impactos de eventos climáticos nos espaços urbanos, incluindo áreas verdes urbanas, intervenções voltadas à redução de riscos de desastres, requalificação de áreas urbanas de risco e melhoria dos sistemas gestão desses riscos.

Formas de Execução

Os recursos reembolsáveis são executados exclusivamente por meio de contrato de empréstimo junto ao BNDES, agente financeiro do FNMC, e aos demais agentes financeiros habilitados. A execução dos recursos não reembolsáveis pode ser feita por diferentes instrumentos, considerando o perfil do proponente e do projeto, conforme as possibilidades previstas na legislação.

- **Descentralização de crédito:** mediante termo de execução descentralizada, quando os projetos são executados por órgãos e entidades da administração pública federal.
- **Transferência voluntária:** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, pelas organizações da sociedade civil ou chamamento público, mediante assinatura de termo de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, ou convênio com entes públicos da administração estadual, distrital ou municipal, ou ainda contratos de repasse, via CAIXA, quando o projeto envolver a execução de obras.

- Contratação: por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade, a depender do perfil e do valor do projeto e da instituição contratada, nos termos da legislação vigente, mediante contrato administrativo com entidades privadas sem fins lucrativos e empresas públicas e privadas em geral.
- Transferência a organismo internacional: por meio de acordo de cooperação internacional com agência de cooperação técnica e outros organismos.

√ Modalidades de Seleção de Projetos

Como diretriz mais geral, as diferentes modalidades de seleção de projetos e estudos para fomento com recursos do FNMC são as seguintes:

- Aplicação dirigida a projetos prioritários e estudos relevantes no âmbito das políticas públicas relacionadas à mudança do clima, para apoio de ações específicas desenvolvidas por organizações da sociedade civil e instituições públicas.
- Aplicação em projetos de livre concorrência, por meio de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.
- Especificamente em relação aos recursos reembolsáveis, a modalidade de seleção utilizada é a apresentação de propostas diretamente ao agente financeiro, com habilitação de proponentes e avaliação de projetos, conforme as normas e condições vigentes e as linhas de crédito abertas.

√ Prioridades para Aplicação

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à melhoria da qualidade ambiental relacionadas com a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos adversos.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor.
- Recursos reembolsáveis:
 - são elegíveis para financiamento em 2023 as seguintes linhas do FNMC: mobilidade urbana, cidades sustentáveis e mudança do clima, máquinas e equipamentos eficientes, energias renováveis, resíduos sólidos, florestas nativas, carvão vegetal na siderurgia, gestão e serviços de carbono, além de projetos inovadores em todas as áreas;
 - para 2024, as linhas elegíveis são: Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável; Indústria Verde; Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes; Transição Energética; Florestas Nativas e Recursos Hídricos; e Serviços e Inovação Verdes.

Para além do benefício direto às pessoas e aos territórios, o arranjo de investimentos deve gerar impacto positivo para a questão climática, na medida em que sejam atendidas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. O FNMC constitui um instrumento fundamental de financiamento de políticas públicas voltadas à transição para uma economia e sociedade neutras em emissões de gases de efeito estufa e resiliente aos impactos da mudança do clima.

1. FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL

A ação 20G4 do orçamento é destinada ao financiamento não reembolsável de estudos, projetos e empreendimentos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo MMA ou mediante transferência de recursos para outras instituições, como órgãos e entidades federais, governos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil. Na LOA 2023, foram aprovados R\$ 3.470.000, na fonte 1072 (antiga fonte 142), valor esse disponível para novas destinações, originalmente em custeio, mas com a possibilidade de conversão para capital, conforme as necessidades de aplicação.

Na unidade orçamentária 44902, responsável pela gestão do FNMC, o orçamento de 2023 também reserva R\$ 30.000 na ação 2000, de Administração da Unidade, em custeio, na fonte 1072 (antiga fonte 142). Esses recursos são destinados a gastos administrativos, tais como gestão e acompanhamento de projetos, aquisição de materiais de expediente e equipamentos, contratação de serviços de manutenção e outros itens de custeio ou capital.

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2023 prevê a seguinte aplicação:

a) Destinação do valor de R\$ 3.470.000 para fomento a novos projetos de mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos adversos, conforme as diretrizes e prioridades vigentes, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor sobre sua aplicação.

b) Inclusão na LOA 2023 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento não reembolsável de projetos, mediante crédito orçamentário e deliberação específica do Comitê Gestor sobre sua aplicação.

Os valores do orçamento estão sujeitos ao contingenciamento de recursos, por isso os aportes efetivos podem ser inferiores aos montantes das destinações ora aprovadas.

Um convênio em execução, aprovado em 2022, continua suas atividades conforme o plano de trabalho, devendo o MMA realizar o seu acompanhamento e analisar a prestação de contas na ocasião de seu encerramento. A totalidade dos recursos orçamentários foram empenhados em 2022, ficando pendente somente o repasse dos recursos financeiros. Não há previsão de novos recursos orçamentários para o projeto vigente, pois todos os valores já foram empenhados em 2022.

As informações detalhadas sobre a carteira de projetos podem ser acessadas no **Relatório de Execução** de cada ano, mediante consulta disponível no portal público para os exercícios anteriores. Não há previsão de novos recursos orçamentários para os projetos vigentes, pois todos os valores já foram empenhados em períodos anteriores.

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 observou as disponibilidades previstas para as fontes de recursos destinadas ao FNMC.

2. FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL - 2023

No que se refere ao financiamento reembolsável de projetos, nas linhas operadas pelo BNDES, que corresponde à ação orçamentária 00J4, o orçamento para 2023 é de R\$ 634.395.655. Desse total, estão previstos R\$ 379.395.655 na fonte 1072 (antiga fonte 142) e R\$ 255.000.000 na fonte 1050 (antiga fonte 180). A fonte 1072 é o recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e a fonte 1050 é de recursos próprios referentes ao retorno financeiro de aplicações e empréstimos do FNMC pelo BNDES. Em consonância com o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, as condições financeiras das operações são estabelecidas na Resolução nº 4.267, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

O orçamento de 2023 também prevê recursos para remuneração do agente financeiro, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009. A dotação na ação 00M4, Plano Orçamentário 000A conta com R\$ 8.600.000 para remuneração do BNDES, gestor oficial do FNMC.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2023 prevê as seguintes aplicações:

a) Aplicação dos recursos da LOA 2023 para empenho e celebração de contrato ou termo aditivo ao contrato entre o MMA e o BNDES, no montante de R\$ 8.600.000 para remuneração do agente financeiro, e também no valor de até R\$ 634.395.655, já consignado no orçamento, para financiamento reembolsável pelo FNMC, com o respectivo pagamento ou a inscrição em restos a pagar dos valores correspondentes.

b) Inclusão na LOA 2023 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento reembolsável de projetos ou à remuneração do agente financeiro, mediante crédito orçamentário e ajuste contratual entre o MMA e o BNDES, com o devido empenho e pagamento ou inscrição em restos a pagar.

c) Ficam aprovados os itens financiáveis do FNMC, nos termos detalhados nas Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES.

Os valores do orçamento estão sujeitos ao contingenciamento de recursos, por isso os aportes efetivos podem ser inferiores aos montantes das destinações ora aprovadas.

Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES

A aplicação dos recursos reembolsáveis em 2023 poderá se dar nas áreas elegíveis/linhas de ação para financiamento listadas a seguir, além de projetos inovadores em todas elas.

I - combate à desertificação;

II - florestas nativas;

III - gestão e serviços de carbono;

IV - máquinas e equipamentos eficientes;

V - energias renováveis;

VI - cidades sustentáveis;

VII – carvão vegetal na siderurgia;

VIII - modais de transporte eficientes;

IX - resíduos sólidos.

3. FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL - 2024

Na proposta orçamentária para 2024 encaminhada pelo MMA à Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento – SOF/MPO, a ação orçamentária 00J4 - financiamento reembolsável de projetos prevê um total de R\$ 10.400.182.912. Desse total, estão previstos R\$ 10.000.000.000 na fonte 1444; R\$ 265.782.912 na fonte 1072 (antiga fonte 142); e R\$ 134.400.000 na fonte 1050 (antiga fonte 180). A fonte 1072 é o recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e a fonte 1050 é de recursos próprios referentes ao retorno financeiro de aplicações e empréstimos do FNMC pelo BNDES. Pela primeira vez, há a previsão de destinação ao FNMC de recursos da fonte 1444, que é a fonte que registra recursos oriundos da emissão de títulos do Tesouro Nacional, tanto no mercado doméstico quanto no externo¹.

No âmbito da gestão da dívida, o Tesouro Nacional deverá emitir títulos soberanos sustentáveis, tendo como contrapartida o compromisso de alocar montante equivalente ao captado na emissão em atividades com impactos ambientais e sociais positivos, de forma a promover a transição para uma economia mais ambientalmente sustentável, equitativa e inclusiva. Vale observar que não há meta de volume definida para essa captação, tampouco é possível definir a taxa de emissão, que é influenciada por vários fatores, dentre os quais as condições de mercado no momento do leilão e a demanda pelo papel. Nesse sentido, embora a proposta orçamentária encaminhada pelo MMA contando com a fonte de emissão de títulos preveja um montante de recursos obtidos a partir da fonte de emissão de títulos do Tesouro Nacional, não existe vinculação direta entre o volume da captação por meio da emissão sustentável e o volume de recursos previsto para ser alocado no Fundo em 2024 proveniente da fonte 1444. Isto porque compõem a fonte 1444 os recursos de emissão de títulos de forma geral, inclusive os captados nas emissões de títulos da dívida pública interna. Ademais, para embasar emissão sustentável, não apenas as ações do FNMC devem compor a cesta de despesas apresentadas aos investidores como beneficiadas pelos recursos da emissão sustentável, pois são consideradas outras despesas ambientais e sociais.

Apesar de não haver uma vinculação operacional direta entre receitas da emissão dos títulos sustentáveis e a execução das despesas do FNMC, considerando que o orçamento de 2024 prevê o montante de R\$ 10.000.000.000 de recursos provenientes de emissão de títulos, os recursos alocados no Fundo provenientes desta fonte serão destinados a financiar projetos nas finalidades 1, 2, 3, 4 e 6 (descritas a seguir), cujas taxas de retorno para o Fundo deverão ter um patamar mínimo considerado dentro do contexto do custo de captação do Tesouro Nacional, tomando-se como referência a taxa fixa da última captação soberana em dólar – 6,15% a.a.²

Esse critério visa promover a sustentabilidade financeira do Fundo, garantindo um maior nível de retorno dos financiamentos realizados com recursos dessa fonte. Essa medida tem o potencial de permitir que os recursos das demais fontes, operados com as taxas de juros mais baixas, sejam destinados exclusivamente às finalidades que requerem maior incentivo.

¹ Exceto os recursos de emissão destinados ao refinanciamento da dívida pública.

² Global 2033 cuja emissão gerou para o investidor uma taxa de retorno em dólares de 6,15% ao ano.

A proposta orçamentária de 2024 também prevê recursos para remuneração do BNDES, na condição de gestor oficial do FNMC, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009. A dotação prevista para a ação 00M4, Plano Orçamentário 000A, é de R\$ 8.600.000.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2024 prevê as seguintes aplicações:

a) Aplicação dos recursos, condicionados à aprovação e sanção da LOA 2024, para empenho e celebração de contrato ou termo aditivo ao contrato entre o MMA e o BNDES, no montante de R\$ 8.600.000, para remuneração do agente financeiro; e no valor de até R\$ 10.400.182.912 para financiamento reembolsável pelo FNMC, com o respectivo pagamento ou a inscrição em restos a pagar dos valores correspondentes.

b) Inclusão na LOA 2024 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis ou de novas fontes, para destinação ao financiamento reembolsável de projetos ou à remuneração do agente financeiro, mediante crédito orçamentário e ajuste contratual entre o MMA e o BNDES, com o devido empenho e pagamento ou inscrição em restos a pagar.

c) Ficam aprovados os itens financiáveis do FNMC, nos termos detalhados nas Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES.

Os valores do orçamento estão sujeitos ao contingenciamento de recursos, por isso os aportes efetivos podem ser inferiores aos montantes das destinações ora aprovadas.

Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES

Ad linhas de ação reembolsável do FNMC foram revisadas de forma a refletir a prioridade governamental de enfrentamento da crise climática, em articulação com a inclusão social, redução das desigualdades, promoção do crescimento econômico e distribuição de renda. As novas linhas de ação visam impulsionar medidas voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa até 2030 e alcançar a neutralidade climática até 2050, em linha com os compromissos expressos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante o Acordo de Paris. Visam também ampliar e aprofundar as medidas voltadas a reduzir as vulnerabilidades sociais e econômicas e ambientais aos impactos de eventos climáticos extremos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

Além da revisão das linhas, novas condições financeiras para as operações reembolsáveis serão definidas em resolução do Conselho Monetário Nacional, de forma a melhorar a sustentabilidade financeira do Fundo, no contexto de ampliação substancial dos recursos dessa modalidade.

A aplicação dos recursos reembolsáveis com a disponibilidade orçamentária de 2024 deverá se dar nas finalidades listadas a seguir:

Finalidade 1 – Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável, incluindo:

1.1 Eficiência energética em prédios públicos e iluminação pública eficiente; sistemas de tratamento de resíduos e logística reversa; eliminação de lixões com geração de biogás; estruturação e gestão de aterros sanitários; gestão de biogás; recuperação da fração orgânica por sistemas de tratamento biológico; recuperação da fração seca por processos de reciclagem.

1.2 Sistemas de parques e áreas verdes urbanas; preservação de nascentes e revitalização de rios urbanos; investimentos em resiliência, capacidade adaptativa e redução de riscos de desastres;

requalificação urbana para populações em áreas de risco, com foco em favelas e periferias, e reassentamentos; sistemas municipais e estaduais de gestão de riscos de desastres.

Finalidade 2 – Indústria Verde, incluindo: máquinas e equipamentos eficientes; projetos de eficiência energética e adoção de combustíveis alternativos³; soluções para conversão de biomassa em produtos energéticos⁴; conversão de biomassa em produtos de alto valor agregado⁵; soluções para intensificação sustentável da agricultura e pecuária⁶; desenvolvimento e produção de produtos da bioeconomia; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens e serviços voltados à descarbonização.

Finalidade 3 – Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes, incluindo: transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos; eletrificação das frotas de ônibus para transporte público, inclusive para transporte escolar; implantação de infraestrutura cicloviária e para veículos elétricos; implantação de BRTs; modernização e gestão do transporte ferroviário e hidroviário; modernização e gestão da mobilidade urbana; apoio a caminhões elétricos, híbridos⁷ ou movidos a biocombustíveis⁸ para logística urbana; desenvolvimento tecnológico e de capacidade produtiva para fabricação de ônibus elétricos, híbridos⁵ e material rodante p/ transporte de passageiros sobre trilhos e ferrovias; logística de transporte hidroviário e ferroviário; aquisição de material rodante para ferrovias e embarcações para transporte hidroviário.

Finalidade 4 – Transição Energética, incluindo:

4.1 Geração de energia solar e eólica e de novas fontes renováveis (incluindo marés e outras em desenvolvimento); sistemas isolados com geração renovável.

4.2 Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa; geração de energia a partir de coprocessamento e resíduos; armazenamento de energia; eficiência energética; modernização de redes (*smart grid*); desenvolvimento tecnológico e ampliação de capacidade produtiva relacionados aos biocombustíveis, preferencialmente combustíveis sustentáveis avançados; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens para energias renováveis; desenvolvimento, produção e uso de hidrogênio com fontes renováveis, seus derivados e infraestrutura e cadeia produtiva de fornecedores associada.

Finalidade 5 – Florestas Nativas e Recursos Hídricos, incluindo: manejo florestal sustentável; recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e conectores); manutenção de cobertura vegetal; revitalização e proteção de mananciais; estruturação de pagamento por serviços ambientais; desenvolvimento tecnológico das cadeias produtivas da sociobiodiversidade; estruturação de negócios baseados nas cadeias da sociobiodiversidade; plantio florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais; combate à desertificação.

³ Inclui o coprocessamento de resíduos para aplicação na indústria.

⁴ Bioenergia com Captura e Armazenamento de Carbono (BECCS), CCU p/ produtos químicos; biodigestão e gaseificação; etanol celulósico; biocombustíveis avançados (diesel verde, biocombustíveis de aviação e marítimo) e outros.

⁵ Bioquímicos, enzimas, biofertilizantes, biomateriais, bionafta e outros.

⁶ Insumos para redução de metano na pecuária, redução ou substituição de insumos e combustíveis fósseis da agricultura e outros.

⁷ Inclui os veículos híbridos elétrico-biocombustíveis, a células de combustível, bem como outras notas tecnológicas de menor emissão na mobilidade.

⁸ Inclui os caminhões a biogás e biodiesel.

Finalidade 6 – Serviços e Inovação Verdes, incluindo: serviços educacionais para formação em mudança do clima; gestão de emissões em serviços (saúde, turismo e outros); *startups* de inovação climática; projetos inovadores em mudança do clima; gestão de projetos e serviços de consultoria em mudança do clima.

Conforme apresentado anteriormente, e com base nas novas condições de financiamento propostas ao Conselho Monetário Nacional, os recursos das Fontes 1072 e 1050, que irão operar com taxas de remuneração ao Fundo mais baixas, serão destinados exclusivamente à finalidade 5; e os recursos oriundos da Fonte 1444 serão destinados às finalidades 1, 2, 3, 4 e 6.

Adicionalmente, visando ampliar a demanda de financiamento em setores com maior dificuldade de acesso às linhas reembolsáveis do FNMC, propõe-se que o BNDES amplie sua atuação na estruturação de projetos nesses setores, com prioridade para as finalidades 1.2 e 5. As informações sobre as ações de apoio do BNDES para esse fim deverão ser incluídas nos Relatórios Anuais de Prestação de Contas apresentados ao Comitê Gestor do FNMC de que trata o inciso VI, art. 13 do Decreto nº 9.578, de 2018. Os Relatórios deverão também apresentar informação pormenorizada sobre as aplicações com recursos reembolsáveis do FNMC, bem como prover as demais informações que demonstrem os impactos ambientais e sociais desses financiamentos.

Documento aprovado na 34ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, realizada em 24/08/2023.